

## LEI Nº 1331/2020

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ PARA O MANDATO DE 2021 A 2024.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - O subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal, para a legislatura dos anos de 2021 a 2024 será em parcela única de R\$ 5.880,17 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais e dezessete centavos), observando o disposto no inciso X e XI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Presidente da Câmara Municipal, perceberá mais 50 (cinquenta por cento) do subsídio do vereador, compatível com a responsabilidade legal extra decorrente no exercício das funções, das representações judiciais e extrajudiciais.

**Art. 2º** - A percepção do subsídio está condicionada à presença do vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias e nas convocações para reuniões realizadas através de Edital.

I - A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias implicará em um desconto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por sessão.

II - A ausência injustificada do vereador às sessões extraordinárias implicará em um desconto de R\$ 100,00 (cem reais), por sessão.

III - A ausência injustificada do vereador às convocações para comparecimento em reuniões realizadas através de Editais implicará em um desconto de R\$ 100,00 (cem reais), por reunião.

§ 1º Considera-se justificada a falta do vereador por motivos de saúde, devidamente comprovado; falecimento de familiar até terceiro grau; viagem ou missão oficial da Câmara Municipal para fora do Município, atribuída e concedida pela própria edilidade; representar a Câmara Municipal em evento, com autorização da Presidência.

§ 2º As justificativas serão protocoladas no Setor de Recepção e Protocolo até a próxima sessão, sob pena de indeferimento.

§ 3º É vedado o pagamento adicional por participação em sessões extraordinárias, e reuniões mesmo em recessos legislativos.

**Art. 3º** - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais, e desde que o índice de pessoal possibilite.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 26 DE MARÇO DE 2020.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**

**PREFEITO MUNICIPAL**